



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL

Av. Salmeron, 255 - Centro - Pirapora - Minas Gerais

Tele/Fax.: (0xx38) 3741-1530

CGC.: 23.535.271/0001-47

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA-MG *Em atendimento ao artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal- LC 101/2000*

Periodicidade: Bimestral

Período: Janeiro e Fevereiro/2004

I - INTRODUÇÃO:

O Controle Interno do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG, obedecendo às Instituições do Ordenamento Jurídico elaborou este Relatório, com o objetivo de demonstrar o Sistema de Controle Interno e as atividades administrativas referentes ao 1º bimestre de 2003, avaliando o cumprimento de metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento da Autarquia.

Os Servidores, que compõem a Comissão de Controle Interno nomeados pela Portaria nº 49/2002, de 26/12/2002 são:

| NOME | CARGO/FUNÇÃO |
|--|--|
| Jesiel Nepomuceno | Assessor Administrativo – Diretor Adjunto |
| Alessandra Barbosa Rocha Veloso | Oficial de Administração II – Gerente Administrativo |
| Juciara Mendonça de Oliveira Bernardes | Oficial de Administração I – Gerente Financeiro |

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG foi criado pela Lei Municipal nº 145 de 22/04/1954 e reestruturado pela Lei Municipal nº 403 de 18/03/1964.

O ordenador de despesa é o Engº Helder Freire Cardoso, Engenheiro - Diretor da Autarquia desde 1º/02/1997, através da Portaria Municipal nº 156/97.

São responsáveis pelas assinaturas dos cheques da Autarquia os servidores descritos abaixo, em atendimento ao disposto no Regimento Interno do SAAE-Pirapora-MG Decreto 307/2003:

Engº Helder Freire Cardoso – Diretor;

Jesiel Nepomuceno – Diretor Adjunto;

Juciara Mendonça de Oliveira Bernardes – Gerente Financeiro;

Vilma Alves Siega da Silva – Responsável pela Seção de Contabilidade

Os trabalhos desta Comissão foram elaborados em conformidade com as instituições dos art. 70 ao 75 da Constituição Federal, art. 75 ao 80 da Lei 4320/64, art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria SAAE/Pir nº 49/2002.

II- EXAME DE CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

Em conformidade com os incisos I a VI do art. 59 da Lei 101/2000

2.1) Atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias

A fim de verificar e constatar a legalidade e legitimidade da gestão pública municipal no SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG, a Comissão de Controle Interno efetuou levantamento de ordem financeira, patrimonial, orçamentária e operacional e avaliou o cumprimento de metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento a fim de se constatar a eficiência e a eficácia dos mesmos.

Em cumprimento destas obrigações, verificamos que o SAAE-Pirapora-MG executou seu orçamento referente ao 1º bimestre do exercício de 2004 com base no disposto em sua Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2004, cumprindo algumas das metas previstas no Plano Plurianual com referência às despesas de investimentos que seriam contraídas mediante recursos financeiros próprios, onde foi observada a evolução da receita da Autarquia para a execução dos programas. Os resultados da gestão orçamentária podem ser visto no Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Anexo 6.

Analisando a meta de arrecadação prevista para o 1º bimestre de 2004 com o total da receita arrecadada neste período, através do anexo 14 – comparativo das metas de arrecadação, verificamos que a Autarquia atingiu 88,03% da meta de arrecadação prevista para este período, uma vez que a meta prevista foi de R\$685.925,69 e a receita arrecadada alcançou R\$603.826,52. Observamos que a receita realizada se refere à Receita Corrente uma vez que não contraiu operações de créditos, alienações de bens e transferências de capital para gerar a receita de capital.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL

Av. Salmeron, 255 - Centro - Pirapora - Minas Gerais

Tele/Fax.: (0xx38) 3741-1530

CGC.: 23.535.271/0001-47

Em atendimento ao artigo 9º da LC 101/2000 analisamos o 1º bimestre do exercício de 2004 quanto aos resultados nominais e primários da Autarquia, onde concluímos que a receita realizada comportou o cumprimento das metas de resultados estabelecidos no anexo de metas fiscais da lei de diretrizes orçamentárias para 2004, obtendo um superávit primário no valor de R\$46.795,58.

Verificamos que o registro das despesas empenhadas neste bimestre, no total de R\$963.998,97, engloba as despesas empenhadas através de contratos globais e estimativos para o ano de 2004, cujos pagamentos ocorrem mensalmente de acordo com a entrega do material ou da realização do serviço contratado. Desta forma o saldo apresentado, quanto à despesa empenhada, no Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Anexo 6 encontra-se deficitário no montante de R\$ 360.172,45 Mas, ao deduzirmos as despesas empenhadas para todo o período que ainda não foram realizadas percebemos que a Autarquia encontra-se superavitária.

2.2) Limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição de restos a pagar.

Conforme pode ser visto no Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Anexo 6, o SAAE-Pirapora-MG não realizou operações de crédito.

Com referência ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – 100/2000, verificamos que foi registrado na conta de Restos a Pagar 2003 o valor de R\$90.476,53, sendo R\$5.074,24 em restos a pagar processados e R\$85.402,29 em restos a pagar não processados, onde a Autarquia já efetuou pagamentos no montante de R\$3.874,24 dos restos a pagar processados. Quanto aos restos a pagar não processados, observamos que ocorreu cancelamento no valor de R\$283,95, pagamentos no montante de R\$ 78.119,34, restando a pagar R\$ 7.061,11, conforme pode ser observado no Demonstrativo de Restos a Pagar – Anexo 10.

2.3) Medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23:

Com relação ao item 2.3 informamos que a despesa de pessoal desta Autarquia encontra-se dentro do limite prudencial exigido pelo Tribunal de Contas, apresentando uma despesa total com pessoal correspondendo a 37,61% da receita corrente líquida referente ao período de Março/2003 a Fevereiro/2004.

2.4) Providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites:

O SAAE – Pirapora-MG não possui dívida consolidada e mobiliária.

2.5) Destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições orçamentárias e as desta Lei Complementar:

Conforme observamos no Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Anexo 6, registramos que não houve receita arrecadada através de alienação de bens, portanto informamos que nada há a declarar quanto à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

Concluímos pela regularidade quanto ao cumprimento das normas previstas para o primeiro bimestre do exercício de 2004 do SAAE-Pirapora-MG, uma vez que foram observados os princípios legais estabelecidos.

Pirapora-MG, 08 de março de 2004

Jesiel Nepomuceno

Juciara M. Oliveira Bernardes

Alessandra B. Rocha Veloso

Controle Interno SAAE-Pirapora-MG

De acordo em: / /

Engº Helder Freire Cardoso
Diretor SAAE-Pirapora-MG